



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº010/97

Disciplina o adiantamento de numerário a servidores para realização de despesa pública.

PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - O adiantamento de numerário a servidores no âmbito da Administração Direta, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O adiantamento, em caráter excepcional, far-se-á somente nos casos de despesas:

- I - pequenas de pronto pagamento
- II - cujo pagamento tenha de ser efetuado fora da repartição pagadora,
- III - com alimentação,
- IV - com viagens de servidores,
- V - efetuadas através de fundo rotativo,
- VI - determinadas por sentença judicial,
- VII - com custas judiciais.

Art. 3º - A despesa efetuada sob regime de que trata a presente Lei obedecerá, no que couber, às normas legais e regulamentares de empenho da despesa ordinária.

Art. 4º - Salvo autorização expressa do Prefeito, só poderá receber adiantamento o servidor vinculado ao órgão encarregado da aplicação do recurso, segundo a regra de competência.

Art. 5º - Não se fará adiantamento em alcance, nem ao responsável por dois adiantamentos.

Art. 6º - O adiantamento fica sujeito às normas comuns de liquidação e pagamento.

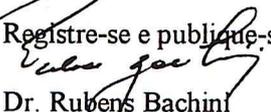
Art. 7º - O prazo máximo de aplicação será de trinta dias e o de comprovação de dez dias, contados da data do recebimento e do pagamento respectivo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de fevereiro de 1997.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Dr. Rubens Bachini
Secretário Municipal de Administração e Finanças